



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO LEI ORDINÁRIA 44 DE 2025

"Dispões sobre o fornecimento gratuito de insulinas de ação rápida e prolongada e de sensores de glicemia contínua FreeStyle Libre 2 para crianças portadoras de diabetes mellitus tipo 1 no âmbito do município"

Emenda 02 (aditiva)

Fica acrescido ao presente o seguinte art. 8º, renumerando-se os dispositivos subsequentes:

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde instituirá mecanismos de monitoramento e avaliação periódica da execução do programa previsto nesta Lei, devendo divulgar relatório público, em conformidade com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados, que conterá, no mínimo:

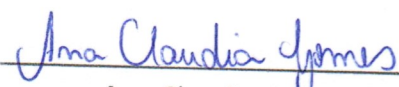
- I – Número de beneficiários atendidos;
- II – Tipos e quantidades de insumos fornecidos;
- III – Indicadores de desempenho e resultados obtidos;
- IV – Análise de eficiência do programa e sugestões de aperfeiçoamento.

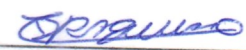
JUSTIFICATIVA

A emenda reforça a necessidade de controle, transparência e acompanhamento efetivo da política pública criada, em consonância com os princípios da administração pública e da boa governança, permitindo o aperfeiçoamento contínuo do programa.

Sala de sessões, 13 de agosto de 2025.

**Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Esporte, Turismo, Educação, Cultura,
Assistência Social e Saúde:**


Ana Cláudia Gomes


Divino Paulo de Aquino



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Leandro José da Silva

Mauro Sérgio da Silva